



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

LEI Nº 983/2.001

DE: 01/03/2.001

"Modifica os artigos 29 e 30, da Lei nº 972/2.001, que dispõe sobre a nova estrutura da Prefeitura Municipal de Pontalina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - Estado de Goiás, Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29º da Lei nº 972, de 16 de janeiro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e os seus respectivos vencimentos, obedecendo os critérios estabelecidos nos arts. 24º e seguintes desta Lei, serão os constantes do ANEXO I que acompanha a presente Lei, extinguindo-se todos os demais, a partir de 1º de janeiro de 2.002 ou, se antes deste prazo, forem substituídos por novos cargos a serem preenchidos mediante concurso público:

§ 1º - Até aprovação de um novo Plano de Cargos e Vencimentos para os funcionários efetivos e a homologação de Concursos públicos para novos cargos, fica o Prefeito autorizado a nomear servidores para ocupar os cargos em comissão existentes;

§ 2º - Os ocupantes de cargos em comissão cumprirão regime de tempo integral;

Art. 2º - O artigo 30º da Lei nº 972, de 16 de janeiro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, a proceder à contratação por tempo determinado, para

RECEBEMOS
EM 06/13/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de servidores para atender às atividades primárias, tais como: área de saúde, da educação, vigilância e zeladoria, limpeza pública, viveiros, parques, jardins e obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do servidor contratado por prazo determinado, em caráter emergencial, não poderá ser superior ao vencimento básico inicial da categoria do cargo equivalente, já existente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2.001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.

RECEBEMOS
EM 06 / 03 / 2.001.

.....
Câmara Municipal de Pontalina

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



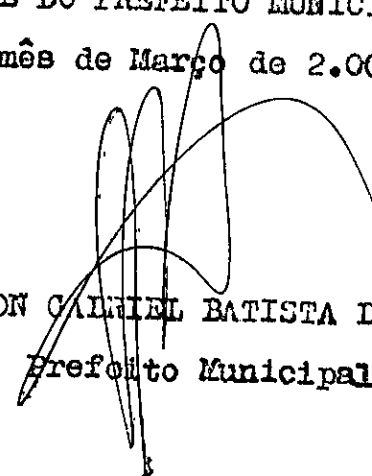
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

=ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 983/2.001=

=DE 1º DE MARÇO DO ANO DE 2.001=

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "MODIFICA OS ARTIGOS 29 e 30 DA LEI Nº 972/2.001, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte à Lei sob o nº 983/2.001, datada de 1º de Março de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.


AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 06 / 03 / 2.001
Câmara Municipal de Pontalina